

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.231, DE 26 DE MARÇO DE 1996 =

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade. do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgotos e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas, e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - a elaboração do projeto e execução das obras de



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.231/96)

drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Ato Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e de todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, ou seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizadas cartas de intenções e contratos anteriores eventualmente firmados com o mesmo objetivo desta Lei, sendo revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorenópolis, 26 de março de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.231/96)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE
LORENA VISANDO REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
PRODUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, neste ato representada pelo seu diretor Presidente, Dr. Goro Hama, e pelo seu diretor, Eng. Fernando Antonio de Carvalho, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, a seguir denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO de LORENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dra. MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE C. ANDRADE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o repasse de recursos financeiros pela CDHU ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de material de construção para produção de 295 (Duzentos e Noventa e Cinco) unidades habitacionais, sendo 208 (Duzentas e Oito) unidades habitacionais, na tipologia TI 13A, e 87 (Oitenta e Sete) unidades habitacionais, na tipologia TG 13A, projetos de autoria da CDHU, pelo regime de **AUTO CONSTRUÇÃO** nos empreendimentos denominados **LORENA "A5"**, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 1.2. O empreendimento será executado em terreno de propriedade da CDHU, doado pelo Município, cuja descrição está no anexo I.
- 1.3. Os materiais serão adquiridos pelo Município, mediante licitação, de conformidade com relações de materiais de construção anexas (anexos II-A e II-B) e repassados a cada beneficiário final na forma disposta

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo para execução das obras objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de 12 (Doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela CDHU, juntado ao presente como Anexo III, contado esse prazo a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pelo MUNICÍPIO e aceita pela Assessoria da Presidência desta Companhia.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 18 (Dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Contrato, importam no valor de R\$1.065.766,97 (um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) cuja destinação específica consta do subitem seguinte.

3.2. Valores em R\$:

Tipologia TI 13A		Tipologia TG 13A	
1.a) Material de Construção		2.a) Material de Construção	
Valor Unitário: R\$ 3.389,30		Valor Unitário: R\$ 3.135,55	
Valor Total: R\$ 704.974,40		Valor Total: R\$272.792,85	
Porcentagem: 91,7%		Porcentagem: 91,7%	
1.b) Taxa de Administração		2.b) Taxa de Administração	
Valor Unitário: R\$ 203,36		Valor Unitário: R\$ 188,13	
Valor Total: R\$ 42.298,88		Valor Total: R\$16.367,31	
Porcentagem: 5,5%		Porcentagem: 5,5%	
1.c) Ferramentas e Equipamentos		2.c) Ferramentas e Equipamentos	
Valor Unitário: R\$ 101,68		Valor Unitário: R\$ 94,07	
Valor Total: R\$ 21.149,44		Valor Total: R\$8.184,09	
Porcentagem: 2,8%		Porcentagem: 2,8%	
TOTAL		TOTAL	
Valor Unitário: R\$ 3.694,34		Valor Unitário: R\$ 3.417,75	
Valor Total: R\$ 768.422,72		Valor Total: R\$297.344,25	
Porcentagem: 100%		Porcentagem: 100%	

Total Geral: R\$ 1.065.766,97

10 = agosto/95

- 3.4. Os recursos serão repassados de acordo com os serviços efetivamente executados pelos beneficiários e medidos pela CDHU, consoante 03 (três etapas de obra constantes no Cronograma Físico-Financeiro, assim definidas: 1ª Etapa: 100UH; 2ª Etapa: 108UH e 3ª Etapa: 87UH.
- 3.5. Os recursos serão liberados mensalmente pela CDHU ao Município obedecendo-se ao limite máximo estabelecido no referido cronograma Físico-Financeiro, bem como às condicionantes expressas no item 3.8.
- 3.6. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta aberta especialmente a esse fim pelo Município no Banco do Estado de São Paulo S/A, obrigando-se o Contratado, na forma de legislação em vigor, a prestar contas dos recursos repassados para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.7. Os recursos financeiros a serem repassados ao Município, limitam-se ao valor estipulado neste Contrato, e serão oriundos do repasse do ICMS nos termos da Lei Estadual nº 6.556/89 e posteriores alterações.
- 3.8. Para liberação das OISs de cada Etapa definidas no cronograma de desembolso deverão ser observadas as seguintes condicionantes.
- 3.8.1. Para emissão da OIS e liberação da primeira parcela de recursos da 1ª Etapa :
- conclusão dos serviços de terraplenagem, pelo MUNICÍPIO;
 - aprovação, pela CDHU, do projeto do canteiro da obra;
 - definição, juntamente com a CDHU, do cronograma físico-financeiro das obras de edificação;
 - entrega à CDHU do comprovante de matrícula da obra no INSS;
 - entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida ao CREA;
 - verificação e aprovação, pela CDHU, do Regulamento de Obras elaborado pelo MUNICÍPIO juntamente com os beneficiários;
 - entrega à CDHU de uma via dos Termos de Compromisso firmados, acompanhados de seu anexo IV, "Regulamento de Obras";
 - § 1º - Caso o Município opte por fornecer os projetos, estes deverão ser submetidos à análise e aprovação da CDHU.

3.8.2. Liberação das demais parcelas da 1ª Etapa:

As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma. O valor a ser pago mensalmente referente a cada etapa em execução será proporcional à quantidade de serviços executados no mês.

3.8.3. Deverão, ainda, ser observadas as seguintes condições:

3.8.3.1. Para liberação da segunda parcela de recursos da 1ª Etapa:

- colocação de placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
- execução das obras, conforme cronograma.

3.8.3.2. Para liberação da terceira parcela da 1ª Etapa:

- conclusão das obras do escritório de fiscalização da CDHU.
- execução das obras conforme cronograma.

3.8.4 Liberação das parcelas das demais Etapas.

Com relação às parcelas das demais Etapas, as liberações ocorrerão de acordo com o item 3.8.2.

3.8.4.1. Para a liberação da última parcela

- conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pelo município;
- entrega à CDHU dos documentos necessários à averbação do empreendimento.

3.9. O prazo para repasse dos recursos previstos neste contrato será de 07 (sete) dias úteis, contado a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

3.10 Tendo em vista os termos da Lei Federal nº 9.069/ 29.06.95, a data base do contrato é a de assinatura do mesmo. O valor acima consignado atualizado até agosto/95, será ajustado quando da publicação do índice IPCE materiais, adaptando-o ao mês de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRÉ-HABILITAÇÃO

- 4.1. A CDHU deverá promover a pré-habilitação dos futuros beneficiários anteriormente ao estabelecimento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. As obras deverão obedecer ao projeto fornecido pela CDHU, devendo ser executadas conforme orientação de sua Diretoria, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico das mesmas.
- 5.2. O MUNICÍPIO deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU a pertinente A.R.T.;
- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas constantes do Manual de Normas de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do programa (anexo VI) que integram o presente contrato com todas as suas folhas rubricadas pelas partes.
- 5.4. A Prefeitura Municipal deverá administrar e acompanhar as obras de edificação disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários utilizando, para tal, a parcela de recursos referente à taxa de administração constante da composição de custos deste contrato, expressa na cláusula terceira, item 3.2., letra b.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROJETOS

- 6.1. Cabe à CDHU fornecer os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, podendo o MUNICÍPIO fornecê-los, desde que aceitos por aquela.

Parágrafo 1º - Caso o MUNICÍPIO opte por fornecer os projetos, estes deverão ser submetidos à análise e aprovação da CDHU. Os projetos executivos deverão ter aceite final, antes da Ordem de Início de Serviços.

Parágrafo 2º - Os projetos de edificação, quando fornecidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser acompanhados de Planilha de Custos que devem obedecer os parâmetros de quantificação do Anexo II. Quando os projetos excederem os valores de cada cesta de materiais de construção, o MUNICÍPIO deverá se responsabilizar pelos custos adicionais, através de Termo que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. O retorno dos recursos repassados constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de Contrato de Promessa de Venda e Compra do Imóvel entre aquele e a CDHU.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de Morte ou Invalidez Permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação da renda do sinistrado na composição da renda familiar. Neste caso o término da edificação a ele destinada deverá acontecer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Ficam, assim, definidas as atribuições das partes:

9.1. Atribuições do MUNICÍPIO

- a) executar as obras de terraplenagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU, entregando a esta planta cadastral de terraplenagem quando do término dos serviços;
- b) executar com recursos próprios as obras de infra-estrutura básica, quais sejam, colocação de guias e sarjetas, drenagem, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico da obra;
- c) apresentar à CDHU cronograma físico-financeiro das obras de edificação, e cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, que irão instruir este instrumento como anexo III;
- d) executar ou diligenciar a execução dos serviços públicos (rede de energia elétrica, rede de água e esgotamento sanitário incluindo coleta, tratamento de efluentes e disposição final dos resíduos sólidos) pelas concessionárias, garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais quando do término da execução das obras de edificação;
- e) providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos beneficiários, quando necessário;
- f) elaborar, juntamente com os beneficiários, o Regulamento de Obras o qual deverá conter, no mínimo, os aspectos apontados no "Pressupostos Básicos para Regulamento de Obras", anexo IV deste contrato;

- g) providenciar a celebração do Termo de Compromisso com o beneficiário final conforme modelo que deste faz parte como anexo V;
- h) Administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no Regulamento de Obras;
- i) manter na obra equipe para assessorar tecnicamente os beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no "Pressupostos Básicos para Regulamento de Obras" (anexo IV);
- j) garantir assistência médica aos beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
- k) designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o beneficiário e o Município, conforme explicitado no "Pressupostos Básicos para Regulamento de Obras" (anexo IV);
- l) responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra;
- m) entregar à CDHU a A.R.T. da obra, devidamente recolhida ao CREA;
- n) executar, com recursos próprios, o canteiro de obras aprovando, antes, o projeto na CDHU;
- o) providenciar a matrícula da obra no INSS, para efeito de obtenção da CND, expedição de alvará de construção, emissão dos Habite-se das unidades habitacionais, bem como as demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
- p) colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
- q) adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos municipais;
- r) elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento e seus respectivos memoriais descritivos;
- s) entregar à CDHU os documentos necessários à averbação do empreendimento;
- t) fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do contrato com a CDHU e entrega das chaves;
- u) prestar contas, mensalmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados não só à aquisição de material de construção retro-referida, mas também à execução do programa habitacional de que

- v) Ressarcir a CDHU das quantias investidas em unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o beneficiário se recuse a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandone a execução da construção da casa a ele destinada, ou ainda, venha causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como dos respectivos prejuízos, constitui competência exclusiva da CDHU.

9.2. Atribuições da CDHU:

- a) repassar ao Município os recursos financeiros previstos na cláusula terceira nas condições estipuladas neste documento;
- b) fornecer os projetos executivos de arquitetura e de urbanismo e o cronograma de desembolso;
- c) aprovar os projetos de sua autoria nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB);
- d) vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pelo Município para implantação do empreendimento;
- e) realizar a pré-habilitação dos beneficiários anteriormente ao início das obras;
- f) analisar e aprovar o cronograma de obras apresentado pelo Município;
- g) fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na Cláusula Quinta, bem como o regular cumprimento do pacto pelo Município;
- h) supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Prefeitura Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
- i) responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s) durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda do(s) beneficiário(s) sinistrado(s) na composição da renda familiar;
- j) Elaborar o plano de comercialização das unidades, preparar os contratos e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
- k) Proceder à averbação do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente contrato, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:
- a) na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (meio centésimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CDHU;
 - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência a critério da Diretoria da CDHU. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes.
 - c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente contrato pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a repassar à CDHU os materiais de construção adquiridos com os recursos provenientes das parcelas efetivamente liberadas ou, na impossibilidade de fazê-lo, restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na hipótese de alteração das fontes de recursos para a execução do objeto deste Contrato, será o mesmo adaptado a novas diretrizes. Exaurindo-se os recursos do ICMS, se necessário, a CDHU considerará rescindido de pleno direito o contrato.
- 11.2. O presente Contrato poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.3. A este contrato aplicam-se o Regulamento de Licitações e Contratações da CDHU e a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) anexo I - Lei de autorização de doação do imóvel;
Lei de autorização de estabelecimento de convênio e/ou contrato entre o município e a CDHU;
- b) anexo II - Relação de Materiais de Construção a serem repassados ao beneficiário pelo MUNICÍPIO;
- c) anexo III - Cronograma físico-financeiro das obras de edificação.
Cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a ser executada pela Prefeitura Municipal.
- d) anexo IV - Pressupostos básicos para elaboração de Regulamento de Obras;
- e) anexo V - Modelo de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o beneficiário, o MUNICÍPIO e a CDHU.
- f) anexo VI - Manual de Normas de Acompanhamento e Fiscalização de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de _____ de 1995.

Pela CDHU:

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO
Diretor

GORO HAMA
Diretor Presidente

Pela Contratada:

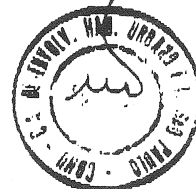
Nome:
RG:

Nome:
RG:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO II
RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
A SEREM REPASSADOS AO
BENEFICIÁRIO PELO MUNICÍPIO

k

Planilha TI 13 A

Planilha de custos

Município : Lorena

Modelo : TI 13 A

Nº de casas : 208

Data base : ago/95

Item	un	Quant	P.Unit.	P.total	Subtotal
Prémoldados					
Kit Allar (aluguel e assistencia técnica)	vb	1,00	574,00	574,00	
Fabricação e montagem	vb	1,00	376,00	376,00	<u>950,00</u>
Alvenaria de elevação					
Alvenaria de elevação p/ tijolo baiano	m2	80,00	3,25	260,00	
Argamassa de assentamento	m3	0,90	67,39	60,65	
Aço ca-60 amarração paredes	kg	8,00	0,94	7,52	<u>328,17</u>
Laje					
Laje pré forro 10cm c/capa de conc.15 Mpa 2cm	m2	4,55	13,20	60,06	<u>60,06</u>
Revestimento					
Massa	m2	130,52	0,55	71,79	<u>71,79</u>
Piso					
Contrapiso solo cimento com imp.e = 5 cm	m3	1,76	25,00	44,00	
Piso cimentado liso queimado interno e = 3 cm	m2	35,27	2,79	98,40	<u>142,40</u>
Pintura					
Pintura a oleo sobre paredes	m2	10,00	1,23	12,30	
Caiação parede/forro int. 3 demãos	m2	110,00	0,75	82,50	
Pintura mineral imp. 2 demãos externa	m2	61,00	0,20	12,20	
Cera sobre portas de madeira	m2	9,70	1,00	9,70	
Pintura a oleo caixilho de ferro	m2	13,92	1,27	17,68	<u>134,38</u>
Vidros					
Vidro fantasia	m2	5,60	15,20	85,12	
Vidro liso 3 mm	m2	2,40	19,20	46,08	<u>131,20</u>
Esquadrias de ferro					
Janelas basculantes					
Caixilho basculante de ferro 80 x 60 J2	un	1,00	7,00	7,00	
Caixilho basculante de ferro 100 x120 J1	un	2,00	15,00	30,00	
Venezianas					
Veneziana de ferro abrir 100 x 120 J3	un	2,00	23,00	46,00	
Portas externas					
Porta de ferro completa 80 x 210 PO3	un	2,00	54,41	108,82	
Batente metalico c/dobradiças	un	2,00	14,11	28,22	

Planilha TI 13 A

Portas internas				
Folha porta madeira 60 x 210 PO1	un	1,00	20,00	20,00
Folha porta madeira 80 x 210 PO2	un	2,00	20,00	40,00
Ferragens				
Fechadura para banheiro	un	1,00	7,61	7,61
Fechadura porta interna	un	2,00	7,61	15,22
				302,87
Aparelhos hidraulicos				
Tanque de concreto 60 x 60	un	1,00	15,70	15,70
Pia granilite 120 x 60 com cuba	un	1,00	76,33	76,33
Bacia com caixa de descarga plástica	un	1,00	55,12	55,12
Lavatório de louça branca coluna 46 x 35	un	1,00	55,76	55,76
Porta papel louça branca	un	1,00	6,16	6,16
Saboneteira branca	un	1,00	4,53	4,53
Cabide de louça branca 1 gancho	un	1,00	3,01	3,01
				216,61
Cobertura				
Telha de barro tipo francesa	m2	53,64	4,80	257,47
Cumeeira de barro tipo meia cana	m	7,40	1,03	7,62
Arremate de beiral	m	15,69	1,03	16,16
Viga peroba 6 x 16	m	7,04	2,90	20,42
Táboa de pinho 2,5 x 15 cm	m	112,00	0,90	100,80
Caibro 5 x 6	m	14,08	0,91	12,81
Tabeira taboa de pinho 2,5 x 20 cm	m	14,08	0,60	8,45
Ripa madeira 5 x 1	m	183,04	0,23	42,10
Prego	kg	4,00	1,03	4,12
				469,95
Elétrica				
Entrada de energia				
Poste entrada concreto res.topo = 200kg	un	0,50	50,00	25,00
Caixa medição tipo I	un	1,00	15,44	15,44
Disjuntor geral tipo quilag bipolar 50 A	un	1,00	20,39	20,39
Bengala PVC rígida 3/4" c = 4 m	un	1,00	2,88	2,88
Eletroduto polietileno semirígido 3/4"	m	5,00	0,31	1,55
Fio 10 mm2 750V	m	35,00	0,58	20,30
Condutor de cobre nú 10 mm2	m	5,00	0,81	4,05
Haste de aterramento cobreado 5/8" 2,4 m	un	1,00	6,10	6,10
Presbow com roldana tipo pesado	un	0,50	2,72	1,36
Braçadeira galv. larg = 1" x 3/4" c/2 parafus. e porcas p/ poste quadrado	un	0,50	0,59	0,30
Braçadeira galv. chapa n 16 quad. p/fixar e conduites (1 de cada lado) c/2 paraf.e arr.	un	1,50	0,59	0,89
Suporte p/fixar quadro de medição chapa 12 com 2 paraf. 2 porcas e 4 arruelas	un	2,00	0,77	1,54
Parafusos prisoneiros 3/8"x 6" p/fixar 2 quad.	un	1,00	0,46	0,46
Conector p/interligação da haste/cobre nú	un	1,00	1,97	1,97

Planilha TI 13 A

Suporte p/ fixação disjuntor geral	un	1,00	0,30	0,30
Bucha PVC 3/4" e arruelas	un	1,00	0,16	0,16
Massa epóxi p/ vedação	kg	0,05	5,03	0,25
Quadro de distribuição				
Quadro de distribuição de chapa p/6 disj.	un	1,00	6,85	6,85
Disjuntores quicklag monopolar 10 A	un	3,00	3,22	9,66
Disjuntores quicklag monopolar 25 A	un	2,00	5,04	10,08
Condutores				
Fio 1,5 mm2	m	147,00	0,09	13,23
Fio 2,5 mm2	m	38,00	0,15	5,70
Fio 6 mm2	m	38,00	0,35	13,30
Eletrodutos				
Polietileno semirígido 1"	m	12,00	0,50	6,00
Polietileno corrugado 1/2"	m	40,00	0,07	2,80
Polietileno corrugado 3/4"	m	3,00	0,13	0,39
Caixa estampada emb. chapa 18 usg				
Quadrada 4" x 4"	un	2,00	0,72	1,44
Retangular 4" x 2"	un	15,00	0,48	7,20
Sextavada 3" x 3"	un	2,00	0,48	0,96
Interruptores/tomadas 10A/250V				
Conj 4" x 2" interruptor bipolar	un	3,00	1,54	4,62
Conj 4" x 2" tomada simples	un	7,00	1,61	11,27
Conj 4" x 2" interruptor bipolar e tomada	un	1,00	2,86	2,86
Conj 4" x 2" p/ 2 interruptores bipolar	un	2,00	2,64	5,28
Espelho 4"x 2" furo central p/chuv.e TV	un	2,00	0,46	0,92
Acessórios				
Roldana pl'stica p/ fixar fios	un	30,00	0,06	1,80
Soquete de baquelite	un	4,00	1,20	4,80
Fita isolante	m	20,00	0,05	1,00
Manilha barro 8" 60 cm c/tampa de conc e alça	un	1,00	4,62	4,62
Plafonier com soquete de porcelana	un	2,00	1,64	3,28
Conector para chuveiro tipo 512 / 12 bornes	un	0,25	2,23	0,56
				221,55
Instalações hidráulicas				
Água fria				
Tubulações				
Tubo PVC 25 mm soldavel af	m	19,00	0,58	11,02
Tubo PVC 32 mm soldavel af	m	10,00	1,27	12,70
Conexões				
Adaptador de PVC longo c/ flange 32 x 1"af	un	3,00	2,28	6,84
Adaptador de PVC longo c/ flange 25 x 3/4"af	un	1,00	1,85	1,85
Adaptador de PVC curto 32 x 1"af	un	5,00	0,39	1,95
Cotovelo 90 PVC 25 mm soldavel af	un	6,00	0,22	1,32
Luva ferro galvanizado BSP 3/4" af	un	1,00	1,80	1,80
Cotovelo 90 PVC 32 mm soldavel af	un	7,00	0,45	3,15
Te PVC de redução 32 x 25 mm af	un	3,00	1,07	3,21

Planilha TI 13 A

Cotovelo 90 PVC sr 25 x 1/2" af	un	1,00	0,43	0,43
Te PVC 25 mm soldavel af	un	1,00	0,34	0,34
Plug PVC rosqueavel 3/4" af	un	1,00	0,12	0,12
Te PVC dn 32 mm soldavel af	un	1,00	0,76	0,76
Cotovelo 90 PVC srm 25 x 3/4" af	un	2,00	1,50	3,00
Luva sr 32 mm	un	1,00	0,67	0,67
Luva PVC sr 25 x 1/2"	un	1,00	1,39	1,39
Cotovelo redução 32 x 25	un	1,00	0,96	0,96
Luva PVC srm 25 x 3/4"	un	1,00	1,43	1,43
Registro de gaveta				
Registro de gavet 1" amarelo	un	2,00	8,95	17,90
Registro de pressão				
Registro de pressão 1" amarelo	un	1,00	11,12	11,12
Torneira				
Torneira de boia em plastico 3/4"	un	1,00	5,77	5,77
Caixa d'agua				
Caixa d'agua 500 L	un	1,00	58,90	58,90
Cavalete				
Cavalete 3/4" com abrigo de concreto	un	1,00	22,25	22,25
Esgoto sanitario				
Tubulações e conexões				
Tubo PVC 100 mm je esg	m	11,50	2,37	27,26
Tubo PVC 50 mm je esg	m	6,00	1,66	9,96
Tubo PVC 40 mm esg	m	5,50	0,86	4,73
Cotovelo 90 PVC adaptador c/ anel de 40 mm esg	un	2,00	0,74	1,48
Curva 90 PVC curta 100 mm je	un	1,00	3,75	3,75
Curva 45 PVC curta 40 mm soldavel esg	un	2,00	0,63	1,26
Cotovelo 90 PVC 50 mm je	un	2,00	0,68	1,36
Curva 90 PVC curta 40 mm esg	un	3,00	0,77	2,31
Bolsa p/ saída de vaso sanitario 100 mm	un	1,00	0,49	0,49
Desconectores				
Ralo sifonado PVC 100 x 100 x 50 mm	un	1,00	1,73	1,73
Caixa de inspeção/gordura				
Caixa de inspeção 60 X 45 x 40 cm	un	1,00	24,73	24,73
Caixa de gordura de fibro-cimento	un	1,00	8,60	8,60
				256,54
Custo Total				3.285,51

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS
OBRAS DE EDIFICAÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE
INFRA-ESTRUTURA BÁSICA A SER
EXECUTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Planilha TG 13 A

Planilha de custos

Município : Lorena

Modelo : TG 13 A

Nº de casas : 87

Data base : ago/95

Item	un	Quant	P.Unit.	P.total	Subtotal
Prémoldados					
Kit Allar (aluguel e assistencia técnica)	vb	1,00	421,25	421,25	
Fabricação e montagem	vb	1,00	361,12	361,12	<u>782,37</u>
Alvenaria de elevação					
Alvenaria de elevação p/ tijolo baiano	m2	77,47	3,25	251,78	
Argamassa de assentamento	m3	0,53	67,39	35,72	
Aço ca-60 amarração paredes	kg	8,00	0,94	7,52	<u>295,01</u>
Laje					
Laje pré forro 10cm c/capa de conc.15 Mpa 2cm	m2	4,50	13,20	59,40	<u>59,40</u>
Revestimento					
Massa	m2	161,17	0,55	88,64	<u>88,64</u>
Piso					
Contrapiso solo cimento com imp.e = 5 cm	m3	1,72	25,00	43,00	
Piso cimentado liso queimado interno e = 3 cm	m2	34,00	2,79	94,86	<u>137,86</u>
Pintura					
Pintura a oleo sobre paredes	m2	10,00	1,23	12,30	
Caiação parede/forro int. 3 demãos	m2	113,26	0,75	84,95	
Pintura mineral imp. 2 demãos externa	m2	52,41	0,20	10,48	
Cera sobre portas de madeira	m2	2,76	1,00	2,76	
Pintura a oleo caixilho de ferro	m2	6,08	1,27	7,72	<u>118,21</u>
Vidros					
Vidro fantasia	m2	5,60	15,20	85,12	
Vidro liso 3 mm	m2	2,40	19,20	46,08	<u>131,20</u>

Esquadrias de ferro**Janelas basculantes**

Caixilho basculante de ferro 80 x 60 J2	un	1,00	7,00	7,00
Caixilho basculante de ferro 100 x120 J1	un	2,00	15,00	30,00

Venezianas

Veneziana de ferro abrir 100 x 120 J3	un	1,00	23,00	23,00
---------------------------------------	----	------	-------	-------

Portas externas

Porta de ferro completa 80 x 210 PO3	un	2,00	54,41	108,82
Batente metalico c/dobradiças	un	2,00	14,11	28,22

Portas internas

Folha porta madeira 60 x 210 PO1	un	1,00	20,00	20,00
Folha porta madeira 80 x 210 PO2	un	1,00	20,00	20,00

Ferragens

Fechadura para banheiro	un	1,00	7,61	7,61
Fechadura porta interna	un	1,00	7,61	7,61
				<u>252,26</u>

Aparelhos hidraulicos

Tanque de concreto 60 x 60	un	1,00	15,70	15,70
Pia granilite 120 x 60 com cuba	un	1,00	76,33	76,33
Bacia com caixa de descarga plástica	un	1,00	55,12	55,12
Lavatório de louça branca coluna 46 x 35	un	1,00	55,76	55,76
Porta papel louça branca	un	1,00	6,16	6,16
Saboneteira branca	un	1,00	4,53	4,53
Cabide de louça branca 1 gancho	un	1,00	3,01	3,01
				<u>216,61</u>

Cobertura

Telha de barro tipo francesa	un	#####	0,27	293,76
Cumeeira de barro tipo meia cana	m	9,00	1,03	9,27
Arremate de beiral	m	8,30	1,03	8,55
Viga peroba 6 x 16	m	7,00	2,90	20,30
Táboa de pinho 2,5 x 15 cm	m	85,00	0,90	76,50
Caibro 5 x 6	m	14,00	0,91	12,74
Tabeira taboa de pinho 2,5 x 20 cm	m	9,00	0,60	5,40
Ripa madeira 5 x 1	m	134,00	0,23	30,82

Planilha TG 13 A

Prego	kg	4,00	1,03	4,12	<u>461,46</u>
-------	----	------	------	------	---------------

Elétrica**Entrada de energia**

Poste entrada concreto res.topo = 200kg	un	0,50	50,00	25,00
Caixa medição tipo I	un	1,00	15,44	15,44
Disjuntor geral tipo quilag bipolar 50 A	un	1,00	20,39	20,39
Bengala PVC rígida 3/4" c = 4 m	un	1,00	2,88	2,88
Eletroduto polietileno semirígido 3/4"	m	5,00	0,31	1,55
Fio 10 mm ² 750V	m	35,00	0,58	20,30
Condutor de cobre nú 10 mm ²	m	5,00	0,81	4,05
Haste de aterramento cobreado 5/8" 2,4 m	un	1,00	6,10	6,10
Presbow com roldana tipo pesado	un	0,50	2,72	1,36
Braçadeira galv. larg = 1" x 3/4" c/2 parafus. e porcas p/ poste quadrado	un	0,50	0,59	0,30
Braçadeira galv. chapa n 16 quad. p/fixar e conduites (1 de cada lado) c/2 paraf.e arr.	un	1,50	0,59	0,89
Suporte p/fixar quadro de medição chapa 12 com 2 paraf. 2 porcas e 4 arruelas	un	2,00	0,77	1,54
Parafusos prisioneiros 3/8"x 6" p/fixar 2 quad.	un	1,00	0,46	0,46
Conector p/interligação da haste/cobre nú	un	1,00	1,97	1,97
Suporte p/ fixação disjuntor geral	un	1,00	0,30	0,30
Bucha PVC 3/4" e arruelas	un	1,00	0,16	0,16
Massa epóxi p/ vedação	kg	0,05	5,03	0,25

Quadro de distribuição

Quadro de distribuição de chapa p/6 disj.	un	1,00	6,85	6,85
Disjuntores quicklag monopolar 10 A	un	3,00	3,22	9,66
Disjuntores quicklag monopolar 25 A	un	2,00	5,04	10,08

Condutores

Fio 1,5 mm ²	m	147,00	0,09	13,23
Fio 2,5 mm ²	m	38,00	0,15	5,70
Fio 6 mm ²	m	38,00	0,35	13,30

Eletrodutos

Polietileno semirígido 1"	m	12,00	0,50	6,00
Polietileno corrugado 1/2"	m	40,00	0,07	2,80

Planilha TG 13 A

Polietileno corrugado 3/4"	m	3,00	0,13	0,39	
Caixa estampada emb. chapa 18 usg					
Quadrada 4" x 4"	un	2,00	0,72	1,44	
Retangular 4" x 2"	un	15,00	0,48	7,20	
Sextavada 3" x 3"	un	2,00	0,48	0,96	
Interruptores/tomadas 10A/250V					
Conj 4" x 2" interruptor bipolar	un	3,00	1,54	4,62	
Conj 4" x 2" tomada simples	un	7,00	1,61	11,27	
Conj 4" x 2" interruptor bipolar e tomada	un	1,00	2,86	2,86	
Conj 4" x 2" p/ 2 interruptores bipolar	un	2,00	2,64	5,28	
Espelho 4"x 2" furo central p/chuv.e TV	un	2,00	0,46	0,92	
Acessórios					
Roldana pl'stica p/ fixar fios	un	30,00	0,06	1,80	
Soquete de baquelite	un	4,00	1,20	4,80	
Fita isolante	m	20,00	0,05	1,00	
Manilha barro 8" 60 cm c/tampa de conc e alça	un	1,00	4,62	4,62	
Plafonier com soquete de porcelana	un	2,00	1,64	3,28	
Conector para chuveiro tipo 512 / 12 bornes	un	0,25	2,23	0,56	221,55

Instalações hidráulicas

Água fria					
Tubulações					
Tubo PVC 25 mm soldavel af	m	19,00	0,58	11,02	
Tubo PVC 32 mm soldavel af	m	10,00	1,27	12,70	
Conexões					
Adaptador de PVC longo c/ flange 32 x 1"af	un	3,00	2,28	6,84	
Adaptador de PVC longo c/ flange 25 x 3/4"af	un	1,00	1,85	1,85	
Adaptador de PVC curto 32 x 1"af	un	5,00	0,39	1,95	
Cotovelo 90 PVC 25 mm soldavel af	un	6,00	0,22	1,32	
Luva ferro galvanizado BSP 3/4" af	un	1,00	1,80	1,80	
Cotovelo 90 PVC 32 mm soldavel af	un	7,00	0,45	3,15	
Te PVC de redução 32 x 25 mm af	un	3,00	1,07	3,21	
Cotovelo 90 PVC sr 25 x 1/2" af	un	1,00	0,43	0,43	
Te PVC 25 mm soldavel af	un	1,00	0,34	0,34	
Plug PVC rosqueavel 3/4" af	un	1,00	0,12	0,12	

Planilha TG 13 A

Te PVC dn 32 mm soldavel af	un	1,00	0,76	0,76
Cotovelo 90 PVC srm 25 x 3/4" af	un	2,00	1,50	3,00
Luva sr 32 mm	un	1,00	0,67	0,67
Luva PVC sr 25 x 1/2"	un	1,00	1,39	1,39
Cotovelo redução 32 x 25	un	1,00	0,96	0,96
Luva PVC srm 25 x 3/4"	un	1,00	1,43	1,43
Registro de gaveta				
Registro de gavet 1" amarelo	un	2,00	8,95	17,90
Registro de pressão				
Registro de pressão 1" amarelo	un	1,00	11,12	11,12
Torneira				
Torneira de boia em plastico 3/4"	un	1,00	5,77	5,77
Caixa d`agua				
Caixa d`agua 500 L	un	1,00	58,90	58,90
Cavalete				
Cavalete 3/4" com abrigo de concreto	un	1,00	22,25	22,25
Esgoto sanitario				
Tubulações e conexões				
Tubo PVC 100 mm je esg	m	11,50	2,37	27,26
Tubo PVC 50 mm je esg	m	6,00	1,66	9,96
Tubo PVC 40 mm esg	m	5,50	0,86	4,73
Cotovelo 90 PVC adaptador c/ anel de 40 mm esg	un	2,00	0,74	1,48
Curva 90 PVC curta 100 mm je	un	1,00	3,75	3,75
Curva 45 PVC curta 40 mm soldavel esg	un	2,00	0,63	1,26
Cotovelo 90 PVC 50 mm je	un	2,00	0,68	1,36
Curva 90 PVC curta 40 mm esg	un	3,00	0,77	2,31
Bolsa p/ saída de vaso sanitario 100 mm	un	1,00	0,49	0,49
Desconectores				
Ralo sifonado PVC 100 x 100 x 50 mm	un	1,00	1,73	1,73
Caixa de inspeção/gordura				
Caixa de inspeção 60 X 45 x 40 cm	un	1,00	24,73	24,73
Caixa de gordura de fibro-cimento	un	1,00	8,60	8,60
				256,54
Custo Total				3.021,11